



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## **Conselho Seccional - Pará**

---

Pará, data da disponibilização: 21/07/2022

### **CONSELHO SECCIONAL**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE JULHO DE 2022**

Considerando o disposto no art. 28, IX do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Estado do Pará, o Presidente, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar de maneira concorrente as competências a si atribuídas nos incisos II, III, IV, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 28 do RITED/OAB/PA para a Vice-Presidente Dra. Luiza de Marilac Campelo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor independente de sua publicação e deve ser arquivada em secretaria para os efeitos legais.

Dê-se ciência e registre-se

Belém, 19 de Julho de 2022.

**DIOGO SEIXAS CONDURÚ**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA